

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 080/2024/CPL

Nº do Pregão: 068/2024/CPL

Data do Pregão: 17/01/2024

Validade: 12 MESES

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.873.618/001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, S/N, Centro, Viseu-Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, brasileiro, residente e domiciliado neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 068/2023 PMV-PE-SRP, publicada no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará do dia 29/12/2023, Diário Oficial do Municípios e o Diário Oficial da União de 00/00/2023, , RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal Nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014 e 9.488/2018; da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, Decreto 8.538/2015, alterado pelo Decreto 10.273/2020 da Lei Nº 8.666/1993, da Instrução Normativa Federal nº 206/2019 e o Decreto Municipal nº 036/2020, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome Empresarial: CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA; CNPJ nº 09.526.366/0001-73; Endereço: Rd. PA 124 Capanema/Salinas, S/nº, Nossa Senhora Aparecida, CEP 68703-130, Capanema-PA; Telefone: (91) 3462-2569 / (91) 98157-9990; E-mail: constgomessilva@hotmail.com. Representante Legal: Sr. Antônio Jorge Gomes da Silva, CPF nº 615.281.452-91.

Nome Empresarial: PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA; CNPJ nº 03.069.571/0001-70; Endereço: Rd. BR 422, 04, Setor Industrial, CEP 68455-130, Tucuruí-PA; Telefone: (94) 99197-6182; E-mail: paraconcretos@paraconcretos.com.br. Representante Legal: Sr. Thiago Campos Rocha CPF nº 002.195.401-10.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas (Caminhões, Trator, Motoniveladora, Pá Carregadeira), para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa Municipal de Viseu/PA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital 068/2023-SRP.

1.1.1 Razão social: CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA; CNPJ nº 09.526.366/0001-73

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA/MODELO	VAL. UNIT	VAL. MENSAL	VAL. TOTAL
1	CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA - Transporte de pequenas cargas, sem motorista. Modelo Ref: 3/4	2	MÊS	VOLKSVAGEM/VM 13190 4X2	R\$ 10.500,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
2	CAMINHÃO TIPO BAÚ CARGA SECA: Capacidade mínima de 10.000 a 16.000 Kg, Sem Motorista, Equipado Com Todos os Componentes de Segurança.	3	MÊS	VOLKSVAGEM/VM1 7190 4X2	R\$ 11.100,00	R\$ 33.300,00	R\$ 399.600,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

3	CAMINHÃO TIPO CARROCERIA CARGA SECA - Capacidade mínima de 6.000 Kg, Sem Motorista utilizada para diversos tipo de Carga.	4	MÊS	MERCEDEZ/ATRON 1719	R\$ 10.400,00	R\$ 41.600,00	R\$ 499.200,00
4	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK - Caminhão Caçamba de 10 a 14 Toneladas em Perfeito Condições, Sem Motorista Destinado a Limpeza Pública e Demais Serviços.	3	MÊS	VOLKSVAGEM/VM 24280 6X2	R\$ 14.350,00	R\$ 43.050,00	R\$ 516.600,00
5	CAMINHÃO BASCULANTE - motor diesel capacidade da caçamba de no mínimo 6 toneladas, ar condicionado, potência superior ou igual a 200CV (TOCO)	6	MÊS	VOLKSVAGEM/VM 17190 4X2	R\$ 11.500,00	R\$ 69.000,00	R\$ 828.000,00
6	CAMINHÃO PAPA LIXO - equipado com implemento de 15m³.	2	MÊS	VOLKSVAGEM/VM 17280	R\$ 21.700,00	R\$ 43.400,00	R\$ 520.800,00
9	MOTONIVELADORA - com potência líquida mínima de 180HP direção powershift com comando direto, peso operacional de 15.040kg, comprimento total 8,89m. Altura total com cabine 3.18m, articulação, graus 220 e raio de giro 721m.	2000	h	CASE 845B	R\$ 300,00	-	R\$ 600.000,00
10	PÁ CARREGADEIRA - direção articulada braço duplo, tanque hidráulico de 89litros, tanque de combustíveis de 247L com ar condicionado.	2000	h	CASE/W20E	R\$ 245,00	-	R\$ 490.000,00
11	CAMINHÃO PRANCHA - Transporte de Máquinas Pesadas com Capacidade não inferior a 15 Toneladas.	3000	km	VOLKSVAGEM/VM 24280	R\$ 15,00	-	R\$ 45.000,00
12	CAMINHÃO PRANCHA MÉDIA TOCO.	11900	km	VOLKSVAGEM/VM 17280	R\$ 12,50	-	R\$ 148.750,00
13	CAMINHÃO PRANCHA MÉDIA TRUCK COM MUNK.	4000	km	VOLKSVAGEM/VM 24280	R\$ 13,50	-	R\$ 54.000,00
14	CAMINHÃO VACUO "LIMPA FOSSA" de no mínimo 8M³ de capacidade volumétrica e mangote / mangueira, com extensão de no mínimo 50 metros e no máximo 75 metros.	3	MÊS	VOLKSVAGEM/VM 17280	R\$ 17.000,00	R\$ 51.000,00	R\$ 612.000,00
15	CAMINHÃO PIPA - tanque com capacidade mínima de 15.000 litros e bomba de sucção, com mangueiras esguichos motor bomba a diesel.	1	MÊS	VOLKSVAGEM/VM 10160	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
16	CAMINHÃO TIPO CARROCERIA CARGA REFRIGERADA - Veículo tipo: Caminhão de transporte de carga, sem motorista, carroceria tipo Baú, movido a diesel, com carga de capacidade mínima de 4000 kg, motor mínimo de 2.5, com mínimo de 130 cv, mínimo 08 válvulas, manual de no 02 mínimo 05 marchas e 01 rés, iluminação diurna, cor discreta. Carroceria: Tipo Baú REFRIGERADO adequado para transportar alimentos (modelo/ano de fabricação não inferior a 2010). Dimensões: comprimento externo mínimo de 5,00m e máximo 8,40m / largura externa mínima de 2,00m / altura externa mínimo 2,20m e máximo 3,00m revestimento externo: laterais de alumínio, portas traseiras: duas folhas com abertura	1	MÊS	VOLKSVAGEM/VM 17230	R\$ 19.950,00	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

total, quadradas, assoalho: madeira ou aço. O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação. O veículo deverá estar com todos os documentos/equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, DETRAN.						
TOTAL						R\$ 5.457.350,00

Valor total dos itens **R\$ 5.457.350,00** (Cinco Milhões Quatrocentos e cinquenta e Sete Mil e Trezentos e Cinquenta Reais)

1.1.2 Razão social: PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA; CNPJ nº 03.069.571/0001-70

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	MARCA/MODELO	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
7	TRATOR SOBRE ESTEIRA, Especificação: Potência mínima 84 HP, com lamina reta com largura mínima de 3,40m e altura mínima de 1,00m, peso operacional mínimo de 8.000 kg.	290	h	VOLVO - VM 270 - 2013	R\$ 340,00	R\$ 98.600,00
8	TRATOR DE PNEUS- Com Potência Mínima de 75 HP	2000	h	N/C	R\$ 250,00	R\$ 500.000,00
TOTAL						R\$ 598.600,00

Valor total dos itens **R\$ 598.600,00** (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Seiscentos Reais)

Valor global estimado da Ata de Registro de Preços é de R\$ 6.055.950,00 (Três Mil e Cinco e Duzentos Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Viseu;

2.2. Serão órgãos participantes:

2.2.1. Secretaria Municipal de Obra e Urbanismo e/ou Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura

2.2.2. Secretaria Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu – FUNDEB.

2.2.3. Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

2.2.4. Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos limites do artigo 12 do Decreto nº 7.892, de 2013 e do artigo 57, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos destas normas, com observância do prazo máximo de doze meses, computada a prorrogação.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A prestação dos serviços deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente nos termos instituídos no Edital.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

4.3. O recebimento do objeto constante da Presente Ata está condicionado a observância de suas especificações.

4.3. Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

4.4. A entrega estará sujeita à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos.

4.5. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

4.7. Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão.

4.8. A prestação dos serviços será de acordo com a demanda mensurada pela secretaria requisitante.

CLAUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- 5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da(s) Produto(s) que constam no mesmo Anexo.
- 5.2. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na ATA de Registro de Preços, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 5.3. Os preços contratados serão fixos, salvo os casos de reajuste e revisão estabelecidos em Lei.
- 5.4. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 5.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município de Viseu manterá pesquisa frequente dos preços de mercado dos produtos e/ou material, de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.
- 5.5.1. A Prefeitura, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATO

- 6.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Viseu e/ou Órgão participante:
- 6.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas (Danfe);
- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;
- 6.1.4. Fazer solicitação por escrito da Secretaria Requisitante, para que sejam fornecidas as mercadorias;
- 6.1.5. Fiscalizar e acompanhar os serviços desempenhados pela Contratação;
- 6.1.6. Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 6.2. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução dos serviços descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 6.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes A prestação dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 6.2.2. Efetuar a prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 6.2.3. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal e/ ou Secretaria;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 6.2.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal, Secretarias ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto a prestação dos serviços em apreço;
- 6.2.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços, objeto desta Ata;
- 6.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços;
- 6.2.7. Comunicar por escrito à Prefeitura Municipal e/ou a Secretaria qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.8. Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;
- 6.2.9. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- 7.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:
- 7.1.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Viseu, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

CLAUSULA OITAVA- DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 8.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 8.3. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 8.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação dos produtos ora registrados será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
- 9.2. É indispensável o contrato a Administração e independentemente de seu valor, nos casos de prestação de serviços e/ou compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.
- 9.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLAUSULA DECIMA- DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
- 10.2. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
- 10.3. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE).
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 10.5. O pagamento será efetuado em até o 30 (Trigésimo) dia subsequente da execução da Prestação de Serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:
- 10.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- 10.5.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 10.5.3 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- 10.5.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.
- 10.6. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Administração Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 10.7. A Prefeitura Municipal de Viseu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.
- 10.8. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes da Prestação de Serviços.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

12.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura Municipal de Viseu;

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

12.1.2.1. Advertência;

12.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do ITEM, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

12.1.3.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

12.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

12.1.3.3. Não manter a proposta, injustificadamente;

12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3.5. Fizer declaração falsa;

12.1.3.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA ATA

13.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

13.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

13.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal;

13.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 O registro do prestador de serviços será cancelado quando:
- 15.2. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 15.3. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 15.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 15.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- 15.6. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão ELETRÔNICO SRP nº 068/2023 e a proposta
- 16.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 16.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 16.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
- 16.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Viseu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.
- 16.5. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas.

Viseu (Pa), 04 de abril de 2024

Cristiano Dutra Vale
Prefeitura Municipal de viseu
CNPJ nº 04.873.618/0001-17
Órgão Gerenciador
Contratante

Edilton Tavares Mendes
Secretário Municipal de Administração
CNPJ nº 04.873.618/000-17
Contratante

Carlos Augusto Pinto Corrêa
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e Secretário Municipal Interino de Transporte e Infraestrutura
CNPJ nº 04.873.618/000-17
Contratante

Ângela Lima da Silva
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB
CNPJ nº 30.879.826/0001-33
Contratante

Katiane Sarraf Daibes Marques
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ nº 11.984.819/0001-57
Contratante

Sônia Maria Almeida dos Santos
Fundo Municipal de Meio Ambiente
CNPJ nº 32.215.300/0001-84
Contratante

Construtora Gomes da Silva Ltda
Antônio Jorge Gomes da Silva
CNPJ nº 09.526.366/0001-73
Contratada

Pará Concretos e Locações de Máquinas Pesadas Ltda
Thiago Campos Rocha
CNPJ nº 03.069.571/0001-70
Contratada

